PREGÃO ELETRÇONICO nº 031/2022
CONTRATO N°098/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA DAR APOIO À PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULISTANA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULISTANA E A EMPRESA BRANDAO TURISMO LTDA

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE PAULISTANA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.796/000196, com endereço na AV. Marechal Deodoro, nº 121, Centro, PAULISTANA - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Sr. Joaquim Julio Coelho, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 247.613.113-04 documento de Identificação 2.190.114 SSP-PE doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa BRANDAO TURISMO LTDA, CNPJ Nº 09.525.405/0001-18, com sede à AV Sete de Setembro N°650, bairro Dom Malan, Petrolina-PE representada por seu titular, sr caio felipe borges sobreira brandão, brasileiro solteiro, empresário, portador do CPF Nº071.578.294-01, residente e domiciliado nà avenida caminho do sol, n 162, bairro caminho do sol, Petrolina PE. doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para locação de veículos diversos para dar apoio à Prefeitura e Secretarias Municipais de Paulistana-PI. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Prestação de serviços de locação de veículo para a Secretaria de Saúde , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade

1				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 269.964,00, para o lote 01 e R$ 62.399,88, para o lote 02, respectivamente, totalizando **R$ 332.363,88 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
500	10.301.0021.2144.0000	33.90.39	EC29
	10.302.0025.2019.0000		MAC
	26.782.0008.2219.0000		RECURSO PROPRIOS
	15.452.0007.2111.0000		
	12.361.0020.2129.0000		
	26.782.0002.2147.0000		
	26.782.0002.2148.0000		FMAS
	08.244.0032.2187.0000		PAB
600	10.301.0028.2027.0000		

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamentecom autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Paulistana efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova

equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos econdições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem deFornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recairem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pelaCONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na clausula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até olimite de 15 (quinze) dias;

c. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o

valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

d. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Paulistana, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou apenalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Paulistana, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação daspropostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dosMunicípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paulistana-PI. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teore forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica eleito como Fiscal do Contrato o(a) Sr(a). Nelson Francisco de Lima, CPF 301.718223-15.
13.2 Fica eleito como gestor do Contrato o(a) Sr(a). Wedson Gomes de Amorim, CPF 320.181.003-78.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Paulistana poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

PAULISTANA, 18 de agosto de 2022.

JOAQUIM JÚLIO COELHO
CONTRANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Caio Filipe Borges S. Brandão
Brandão Turismo Ltda EPP
CNPJ: 09.525.405/0001-18

BRANDAO TURISMO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Erivan da Silva Sousa
2ª Ingrid Geovanna Vieira de Oliveira